



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 1.881/2019**  
De 15 de fevereiro de 2019

Certifico que na data 15/02/19,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) lei de nº 1.881  
do dia 15/02/2019  
Piracanjuba, 15/02/2019  
  
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, a que se refere o Art. 37, X, da CF/88 e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como, na Lei Municipal nº 1.311/07, alterada pela Lei nº 1.804/2017, ficam revistos monetariamente os valores dos subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.749/16, e aos servidores da Câmara.

**Art. 2º** - Fica concedido aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, revisão geral anual no percentual acumulado de **3,4340%**, a partir de 1º de janeiro de 2019, decorrentes da variação do INPC de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018.

**§1º** - O reajuste para os cargos criados a menos de 12 (doze) meses será proporcional.

**§2º** - A correção dos subsídios dos vereadores somente poderá ser implementada se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/02/2019).

  
**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

  
**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de administração